

DESPACHO

Assunto: Eleição dos representantes dos trabalhadores para a Comissão Paritária da DGT (quadriénio 2021/2024)

A coberto do Despacho n.º I/DGT-2021-190, foi excecionalmente prorrogado o mandato da Comissão Paritária da Direção-Geral do Território (DGT), nomeada para o biénio 2017-2020 nos termos do Despacho n.º 50/DG/2016, por não se encontrarem reunidos os pressupostos para a realização de ato eleitoral, em face dos constrangimentos causados pela pandemia COVID19.

Na medida em que, presentemente, o contexto pandémico o permite, cumpre proceder à marcação da eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária da DGT para o quadriénio 2021/2024.

Nos termos do previsto o n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária (em número de seis, dois efetivos e quatro suplentes), deverá ocorrer no mês de dezembro.

O processo é organizado nos termos de despacho do dirigente máximo do organismo, despacho esse a publicitar na página eletrónica do serviço em causa, devendo do sobredito despacho constar os pontos enunciados nas alíneas a) a f) da citada norma legal.

Nesta conformidade, determino o seguinte:

- 1) A eleição dos seis representantes dos trabalhadores que integrarão a Comissão Paritária da DGT decorrerá no próximo dia 12.12.2022.
- 2) Os cadernos eleitorais, contendo a identificação dos trabalhadores (nome e número de trabalhador) são passíveis de escrutínio e constam em anexo ao presente Despacho.
- 3) Até às 17h00 do dia 05.12.2022, os trabalhadores poderão, querendo, submeter propostas de nomes para a constituição das mesas de voto, os quais deverão ser indicados de entre os trabalhadores objeto de avaliação de desempenho.

- 4) As propostas acima referidas deverão ser submetidas por escrito, ser subscritas por um mínimo de cinco trabalhadores e entregues na DSPRI-DPA;
 - i) No caso de apresentação de mais nomes do que os necessários para a composição de cada mesa de voto, serão designados os trabalhadores que reunirem maior número de propostas;
 - ii) Em caso de empate, será utilizado o critério da antiguidade na função pública para efeitos de desempate;
 - iii) Na ausência de quaisquer propostas, em caso de propostas em número insuficiente, os membros das mesas de votos serão designados mediante despacho da Diretora-Geral, até 48 horas antes da realização do processo eleitoral;
 - iv) No mesmo prazo referido no parágrafo anterior, será publicitada a constituição de cada uma das mesas de voto.
- 5) As mesas de voto serão constituídas por três elementos efetivos, presidida pelo trabalhador com categoria mais elevada e maior antiguidade, devendo as mesmas funcionar com a presença permanente de, pelo menos, dois dos três elementos designados para o efeito.
- 6) Serão igualmente indicados dois membros suplentes para cada mesa de voto.
- 7) As mesas de voto funcionarão nos seguintes períodos e locais:
 - i) Nos serviços centrais da Direção-Geral do Território, no espaço da Loja no piso 1, Edifício 2, das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00;
 - ii) Nas Delegações Regionais do Centro, Lisboa e Vale do Tejo e Algarve e igualmente na Estrutura Desconcentrada da Delegação Regional do Centro em Condeixa-a-Nova, das 10h00 às 12h00, em local a designar pelos Chefes das Delegações;
 - iii) Atento o número reduzido de trabalhadores, cada trabalhador afeto à Delegação Regional do Norte e à Delegação Regional do Alentejo deverá submeter o seu voto por escrito, em envelope fechado e endereçado à

Diretora-Geral da DGT, a entregar ao respetivo Chefe da Delegação, no dia designado para o ato eleitoral em apreço (12.12.2022);

- iv) O envio dos votos previstos na alínea anterior deverá ser acautelado pelos Chefes das mencionadas Delegações, a remeter por correio registado, até ao dia útil imediatamente subsequente ao ato eleitoral.
- 8) Os membros das mesas de voto em efetividade de funções estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período em que decorrer a eleição e o apuramento dos resultados.
- 9) Os responsáveis de cada unidade orgânica deverão facilitar o exercício do direito de votos pelos respetivos trabalhadores, pelo período de tempo estritamente necessário para o efeito.
- 10) Não poderá ser indicado mais do que um nome, sob pena de nulidade do voto.
- 11) Serão igualmente considerados nulos os votos em que não seja possível identificar com clareza o trabalhador a eleger.
- 12) Os membros das mesas de voto serão responsáveis pelo controlo e registo de todos os votantes, através da menção respetiva nos cadernos eleitorais.
- 13) No próprio dia, imediatamente a seguir ao encerramento da mesa de voto, ou logo que os trabalhadores identificados nos cadernos eleitorais tenham exercido o respetivo direito de voto, os membros da mesa deverão proceder à contagem dos votos e à elaboração de uma ata, onde deverá constar obrigatoriamente o número total de votos, o número total de votos brancos ou nulos, as abstenções e a distribuição dos votos válidos.
 - i) A ata, assinada por todos os elementos da mesa, o caderno eleitoral e os boletins de voto utilizados, serão colocados em envelope fechado e devidamente identificado, o qual deverá ser entregue à Diretora-Geral da DGT até às 12h00 do dia 13.12.2022, no caso da eleição decorrida nos serviços centrais, ou remetido por correio registado até ao dia útil imediatamente subsequente, no que concerne às Delegações Regionais;

- ii) Em qualquer dos casos, o presidente de cada uma das mesas de voto deverá comunicar o resultado apurado à Diretora-Geral da DGT, através de correio eletrónico, até ao final do dia em que decorrer a eleição;
 - iii) Serão eleitos como representantes efetivos na Comissão Paritária os dois trabalhadores mais votados, sendo os quatro subsequentemente mais votados eleitos como suplentes;
 - iv) Em caso de empate prefere o trabalhador com maior antiguidade na função pública.
- 14) Caso o resultado do ato eleitoral não permita eleger a totalidade dos representantes dos trabalhadores (efetivos e suplentes), será realizado novo ato eleitoral apenas para os elementos em falta, no dia 19.12.2022, mantendo-se a composição das mesas, os períodos e locais de funcionamento nos termos definidos para a primeira eleição.
- i) Se após a realização de ambos os atos eleitorais não for possível eleger a totalidade dos representantes dos trabalhadores, não haverá lugar à constituição da Comissão Paritária, sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação dirigidos a esse órgão.
- 15) Os resultados das eleições, bem como a identificação dos elementos da Comissão Paritária (representantes da Administração e representantes dos trabalhadores) serão divulgados por despacho da Diretora-Geral.
- 16) O presente despacho deverá ser publicitado na página eletrónica da DGT.

A Diretora-Geral,

Fernanda do Carmo